

O Senhor Presidente e os demais Conselheiros cumprimentaram a Doutora Ana Carolina Graça Souto pela recondução e posse, ocorrida na data de hoje, ao cargo de Conselheira Titular deste Colegiado, para o período de 2021 à 2025. Com a palavra, a Conselheira Ana Carolina agradeceu os cumprimentos recebidos, em especial, agradeceu ao Senhor Presidente pela indicação, bem como, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, pela recondução. Prosseguindo, o Senhor Presidente informou aos demais Conselheiros que esteve, na última terça-feira, na Sede da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil visando tratar de assuntos de interesse deste Conselho. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o processo 20.276-50. Aquiles Rodrigues de Oliveira o processo 24.801-41. José Francisco Vaz o processo 13.367-89. Natália do Carmo Rios Anderáos o processo 58.886-05. Ana Carolina Graça Souto o processo 53.378-83. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o processo 5.327-55. William Charley Costa de Oliveira o processo 2.897-91. Igor Nery Figueiredo o processo 53.948-45. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o processo 12.828-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o processo 43.188-46, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o processo 62.912-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o processo 107.948-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o processo 42.626-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. O Conselheiro William Charley Costa de Oliveira relatou o processo 17.493-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2001. O Conselheiro Igor Nery Figueiredo relatou o processo 34.059-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas, e para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente, Brasília/DF, 22 de abril de 2021. Leonardo Melo Moreira, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA
QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior, William Charley Costa de Oliveira e Ana Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente informou ao plenário que foi inaugurada, na manhã de hoje, a nova unidade de Detenção Provisória do Distrito Federal, construída no complexo da papuda. Informou ainda que a Vara de Execuções Penais do Distrito Federal prorrogou novamente, em consequência da pandemia, a suspensão das visitas nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal. Prosseguindo, os Membros deste colegiado decidiram marcar as sessões ordinárias do mês de maio para os dias 06, 13, 20 e 27, às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o processo 128.368-35. Aquiles Rodrigues de Oliveira o processo 16.445-96. José Francisco Vaz o processo 6.115-64. Natália do Carmo Rios Anderáos o processo 35.344-06. Ana Carolina Graça Souto o processo 10.284-70. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o processo 27.809-65. William Charley Costa de Oliveira o processo 46.209-59. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o processo 19.940-75. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o processo 20.276-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o processo 24.801-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o processo 13.367-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o processo 58.886-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o processo 53.378-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de nº 2015. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o processo 73.323-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2001 e, por maioria, o voto do Conselheiro William Charley Costa de Oliveira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2013, 2014 e 2015. O Conselheiro William Charley Costa de Oliveira relatou o processo 2.897-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o processo 35.229-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas, e para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente, Brasília/DF, 29 de abril de 2021. Leonardo Melo Moreira, Presidente.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 285, DE 10 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Atualizar o CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, da empresa privada com a finalidade de formação de condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EDUCATRANSITO LTDA ME, nome fantasia ACELERA DF, inscrição no CNPJ nº 18.156.633/0001-59, situada na QNJ 46, LT 52, SALAS 03 E 04, TAGUATINGA NORTE - Brasília, CEP: 72.140-460, conforme processo 00055-00032377/2021-43.

Art. 2º Autorizar a ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da citada empresa, mediante a exclusão do sócio SOEL AZEVEDO DOS SANTOS, CPF: 013.***.071-**, permanecendo o sócio Sr. WESLEY SOARES NETO, CPF: 011.***.611-**, bem como AUTORIZAR A MUDANÇA do nome fantasia da empresa para ACELERA DF, conforme Alteração Contratual da empresa registrada sob o nº 1368634 em 11/03/2020 na Junta Comercial do Distrito Federal, conforme processo 00055-00032377/2021-43

Art. 3º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do processo 00055-00025685/2020-31.

Art. 4º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 106, DE 10 DE MAIO DE 2021

Cria, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), unidades exclusivamente para fins de gestão de processos e tramitação documental da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e:

Considerando as particularidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, cuja estrutura de funcionamento administrativo é complexa, com reflexos perante os órgãos de Trânsito, demandando ajustes para a efetividade de tramitação de processos através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), resolve:

Art. 1º Criar, em caráter excepcional, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a Unidade Infrações de Trânsito (INFRAÇÕES), vinculado à GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, para atender aos atuais fluxos de tramitação documental.

Art. 2º Esclarecer que a permissão de usuários nas unidades criadas por esta Portaria será concedida aos servidores lotados nas unidades imediatamente superiores e aos servidores oficialmente designados e oficializados por estes à unidade setorial de gestão do sistema SEI da SEAPE.

Art. 3º Nas Unidades de apoio criadas por esta Portaria, somente será disponibilizada a função de assinatura do cargo efetivo dos servidores vinculados.

Art. 4º A criação das unidades mencionadas nesta Portaria não caracteriza nenhum aumento de despesa, não gera vínculo de exercício em cargo em comissão ou de natureza especial aos servidores vinculados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 11 de maio de 2021

TORNAR SEM EFEITO a Autorização de Dispensa de Licitação nº 02, publicada no DODF nº 82, de 04 de maio de 2021, página 40.

WALLACE MOREIRA BASTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO - ATA Nº 1097

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito

Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE - no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 07 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE TÉCNICO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.136.983/0001-50, a dar início aos serviços do Contrato nº 11/20201, referente à Contratação de empresa especializada para estudo de viabilidade e definição do traçado, para implantação da via denominada "Avenida do Sol Nascente", no trecho compreendido entre a rodovia BR-070 e a avenida Elmo Serejo, visando atender os conjuntos habitacionais "Sol Nascente" e "Pôr do Sol", constante no processo 00113-00004221/2020-41.

Art. 1º Autorizar a empresa AeT ARQUITETURA PLANEJAMENTO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.136.983/0001-50, a dar início aos serviços do Contrato nº 11/20201, referente à Contratação de empresa especializada para estudo de viabilidade e definição do traçado, para implantação da via denominada "Avenida do Sol Nascente", no trecho compreendido entre a rodovia BR-070 e a avenida Elmo Serejo, visando atender os conjuntos habitacionais "Sol Nascente" e "Pôr do Sol", constante no processo 00113-00004221/2020-41.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO FABRÍCIO M. FRAGASSI

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV, IX, XI, do Art. 26, do Regimento Interno do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF, aprovado pelo Decreto 38.927, de 13 de março de 2018; e o Parágrafo único do Art.10 da Lei Distrital 4.502, de 20 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (Anexo I) das Atividades-Fim do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, aprovados pelo Arquivo Público do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 00015-00005326/2021-98, nos termos do art. 15 do Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, e do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 24.205, de 10 de novembro de 2003.

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados no caput deste artigo ficarão disponíveis para consulta no sítio institucional do órgão e do Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 2º Os documentos de arquivo, independente da natureza do suporte, devem ser classificados e avaliados de acordo com os instrumentos citados no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O órgão submeterá anualmente Lista de Eliminação e Lista de Recolhimento de Documentos ao Arquivo Público do Distrito Federal, após a aplicação dos instrumentos citados no art. 1º desta Portaria e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA PEREIRA

ANEXO I

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS: Natasha T. Bueno Tolêdo Mota - Arquivista Sênior SOS Docs; Thanner Machado - Gerente de Gestão Documental e Digitalização - Arquivista Sênior SOS Docs; Alef Batista - Coordenador Técnico - Arquivista Sênior SOS Docs; Gisnai da Silva Carlos - Arquivista Sênior SOS Docs; Felipe Henrique Gomes Silva da Paz - Arquivista IDC/PROCON-DF; José Vicente Rodrigues Leal - Arquivista IDC/PROCON-DF.

COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CSAD PORTARIA Nº 56, DE 19 DE AGOSTO DE 2020: Felipe Henrique Gomes Silva da Paz - Presidente; José Vicente Rodrigues Leal; Vanessa Pereira Jessé de Freitas Soares; Patrícia Queiroz Motta; Raphaela Carbonell Torronteguy Motta e Silva; Lorena Contreiras Brito; Rodrigo Martinez Pinto e Cinthya Torres Mota.

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DAS ATIVIDADES-FIM – INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR/PROCON-DF

O Plano de Classificação de Documentos de Arquivo da Área Fim do Instituto de Defesa do Consumidor visa estabelecer diretrizes para a classificação, a organização e a utilização dos documentos, a fim de garantir agilidade e assertividade no processo de recuperação da informação. Ele é definido como o esquema de agrupamento de documentos em classes, subclasses, grupos e subgrupos partindo-se sempre do geral para o particular, elaborado a partir do estudo das estruturas, funções e atividades do órgão ou entidade e da análise do arquivo por ela produzido, recebido e acumulado. Este é um instrumento de suma importância para o processo de racionalização da gestão documental, uma vez que subsidia a classificação e a destinação dos documentos. Para a elaboração do Código de Classificação de Documentos de Arquivo da área-fim do Instituto de Defesa do Consumidor foi utilizado o modelo funcional associado ao método decimal, que pressupõe a separação por Classes, Subclasses, Grupos e Subgrupos. Com base nas atribuições e funções do PROCON DF, define-se a seguinte estrutura de classificação de suas atividades-fim:

100 PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO E DA DEFESA DO CONSUMIDOR - Nas subdivisões deste código classificam-se os documentos relacionados à atividade de Promoção da Proteção e da Defesa do Consumidor, incluindo os documentos resultantes das ações educativas, como cartilhas e manuais e os documentos normativos e de regulamentação como normas, diretrizes, decretos portarias, documentos alusivos ao planejamento entre outros documentos relacionados a promover e proteger o consumidor.

101 NORMALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO - Incluem-se documentos referentes às diretrizes, normas, manuais, decretos, portarias, circulares e regulamentos relativos à Promoção da Proteção e Defesa do Consumidor.

102 PLANEJAMENTO - Incluem-se documentos referentes aos planejamentos voltados a Promoção da Proteção e Defesa do Consumidor, bem como planejamento estratégico, plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, relatório de atividades e correlatos.

110 PROMOÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS - Incluem-se documentos como Cartilhas e documentos de cunho educativo produzidos pelo PROCON-DF em decorrência das atividades de promoção da Proteção e da Defesa do Consumidor.

200 ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - Nas subdivisões deste código, classificam-se os documentos referentes às atividades relacionadas ao Atendimento ao Consumidor, bem como os relacionados a normatização e regulamentação, planejamento, denúncias, apurações, reclamações, ações extraordinárias de atendimento, orientações e acompanhamento ao consumidor; comunicação com o fornecedor sobre as atividades de atendimento e/ou cadastro de fornecedores e de reclamações fundamentadas.

201 NORMALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO - Nas subdivisões deste descritor classificam-se os documentos referentes às diretrizes, normas, manuais, decretos, portarias, circulares e regulamentos relativos ao Atendimento ao Consumidor.

202 PLANEJAMENTO Nas subdivisões deste descritor classificam-se os documentos voltados ao planejamento das atividades relativas ao atendimento ao consumidor, tais como planos, programas e projetos de trabalho.

202.1 UNIFORMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - Incluem-se disseminação de mecanismos que promovem a uniformização técnica dos entendimentos e procedimentos sobre direito e atendimento ao consumidor, tais como orientações e diretrizes.

202.2 AÇÕES EXTRAORDINÁRIAS - Incluem-se registros que disciplinam a organização de eventos extraordinários de atendimento ao consumidor, tal como mutirões de conciliação, mutirões de renegociação de dívida e ações externas. Tratam-se normalmente de comunicado de ocorrência de eventos, convocação de unidades e servidores e relatórios de atividades.

203 VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - Nas subdivisões deste descritor classificam-se os documentos que informam sobre os dados quantitativos e qualitativos de atendimento ao consumidor gerados junto ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC e decorrente deles.

203.1 REGISTROS DE ATENDIMENTO, DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES - Incluem-se registros e fichas de atendimento - FA referentes à instauração e abertura de denúncias ou reclamações, independentemente do método de entrada (pessoalmente, via 151, ouvidoria, carta, e-mail institucional, etc.); bem como os documentos decorrentes do andamento das fichas de atendimento, cuja origem é das partes interessadas – consumidor ou fornecedor incluso na FA, tal como respostas e defesas de fornecedores frente aos registros de atendimento, requerimentos de andamento, dilação de prazo, arquivamento e de informação processual individual; documentos referentes à comunicação e convocação de consumidores para dar ciência ou manifestação junto aos fatos, seja via e-mail, termo de notificação, entre outros; assim como os documentos gerados em Audiências de Conciliação, tais como os Termos de Conciliação.

203.2 SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES - Incluem-se requerimentos de informações, cujos autores não sejam as partes interessadas do processo, tal como instituições externas como entes públicos e privados, ou setores internos, sobre registros e relatórios de atendimento realizados pelas atividades de atendimento ao consumidor.

203.3 CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS - Incluem-se documentos referentes ao Cadastro de Reclamações Fundamentadas, atendidas ou não atendidas, assim como comunicados e publicações dos cadastros de atendimento.

203.4 ATESTO DE INFRAÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR - Incluem-se Certidões (positivas ou negativas), referentes à violação dos Direitos do Consumidor geradas quando há requerimento do fornecedor.

204 MEDIDAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS - Incluem-se os documentos referentes a documentos gerados em decorrência de medidas alternativas tomadas para adequar a conduta do fornecedor as exigências da lei, tal como Termos de Ajustamento de Conduta (TAC); bem como documentos que registram ações alternativas diante das constatações de infração ao direito do consumidor em detrimento da aplicação de sanção administrativa.